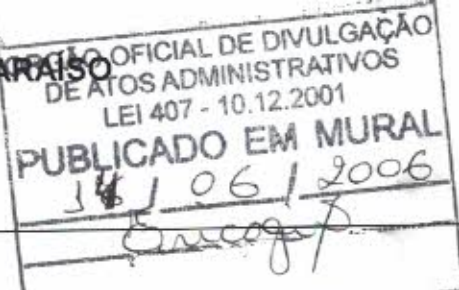




SANCIONADA

14/06/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 640/2006
DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe: "Altera a Lei Municipal nº 094/1995 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO., ALTAMIRO SOUZA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os Parágrafos 1º e 3º do Artigo 92 Capítulo III da Lei Municipal nº 094/1995, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alto Paraíso.

Art. 2º - O § 1º de que trata o artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O funcionário terá direito a férias na seguinte proporção:

a – 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes não justificadas;

b – 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas não justificadas;

c – 18 (dezoito) dias corridos quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas não justificadas;

d – 12 (doze) dias corridos quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) faltas não justificadas;

e – quando houver tido mais de 32 (trinta e duas) faltas não justificadas dentro do período aquisitivo, o funcionário perderá o direito a férias.

Art. 3º - O § 3º de que trata o artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - É facultado ao funcionário converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 4º - Fica inserido § 4º ao Art. 92, com a seguinte redação:

§ 4º - O abono pecuniário deverá ser requerido pelo funcionário até 15 (quinze) dias antes do gozo das férias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias ou conflitantes.

Palácio dos Pioneiros, 14 de junho de 2006.


Altamiro Souza da Silva
Prefeito Municipal



R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 – Fax: (69) 3534-2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br

www.altoparaíso.ro.gov.br / www.capitaldojerico.com

"Capital Nacional do Jerico Motorizado"